

VISÃO BASEADA NO EMPREENDEDORISMO E AS CONTRIBUIÇÕES DA LEI DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA BRASILEIRA ÀS INSTITUIÇÕES DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Rafael José Moura da Silva

Discente do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação da Universidade Federal Rural de Pernambuco.
(UFRPE – UAST)
rafael.mourasilva@ufrpe.br

Rafaéla Maria Moura Silva

Discente do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação da Universidade Federal Rural de Pernambuco.
(UFRPE – UAST)
rafaela.mourasilva@ufrpe.br

Maria Beatriz Alves Silva

Discente do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação da Universidade Federal Rural de Pernambuco.
(UFRPE – UAST)
beatriz.asilva@ufrpe.br

Anderson Fernando da Silva

Discente do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação da Universidade Federal Rural de Pernambuco. -
(UFRPE – UAST)
anderson.fernandosilva@ufrpe.br

Walber Santos Baptista

Docente de Empreendedorismo do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação da Universidade Federal Rural de Pernambuco. (UFRPE – UAST)
walber.baptista@ufrpe.br

RESUMO

O objetivo é apresentar as contribuições que a Lei de Inovação Tecnológica trouxe às ICTIs, numa visão baseada no empreendedorismo. O referencial teórico pesquisado foi dividido em: i) mudanças causadas pela interação das instituições científicas e tecnológicas com as empresas; ii) contribuições da inovação ao empreendedorismo; e iii) o cenário atual das ICTIs pós Lei de Inovação. A metodologia se baseou em uma Pesquisa Qualitativa, do tipo Exploratória, tendo como método, uma Revisão da Literatura, no qual se fundamentou em materiais como Leis e Decretos Federais, associado a artigos científicos, livros e outros trabalhos acadêmicos, encontrados em mecanismos de pesquisa como o *Google Scholar*, *Scopus* e *Web of Science*, além de Repositórios Acadêmicos e em resultados de Congressos Científicos. A discussão se pautou em torno do tema ‘Lei de Inovação Tecnológica’, na qual formularam-se questões em relação ao empreendedor perante as inovações tecnológicas e à sua aplicação, para alcançar um resultado satisfatório. Os resultados esperados indicam que a Lei de Inovação possibilitou uma interação entre todas as esferas governamentais, acadêmicas

e empresariais (numa perspectiva da Tríplice Hélice), assim superando os problemas e estimulando a alavancagem do empreendedorismo, ao permitir conquistas no mercado global. Debateu-se que a inovação, como processo, pode gerar negócios tecnológicos inovadores, desde que sejam implementadas as ações empreendedoras relacionadas e garantidas pela Lei de Inovação. Como resultado, percebeu-se que, além deste estímulo ao uso de inovação, ela também possibilitou a segurança jurídica para as empresas e instituições relacionadas, como as Universidades Públicas e Privadas, que passaram a assumir novos papéis e relações na sociedade do conhecimento, incorporando pesquisas que auxiliaram no desenvolvimento econômico, social e ambiental, houve também as diferentes formas de se relacionar com os Governos e com o setor produtivo, ampliando as perspectivas da inovação e do empreendedorismo com a sociedade demandante.

Palavras-Chaves: Lei de Inovação Tecnológica. Visão Baseada no Empreendedorismo. Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI).

1 INTRODUÇÃO

Com a regulamentação da Lei de Inovação Tecnológica foi observado uma sucessão de inovações tecnológicas em todos os setores da economia, as quais contribuíram com o desenvolvimento do empreendedorismo no Brasil e, a formação de *Startups*, é um ótimo exemplo deste movimento (BRASIL, 2018a; DULLIUS; SCHAEFFER, 2016). Devido a isto, discutiu-se neste trabalho, as contribuições e mudanças causadas pela Lei da Inovação em relação ao empreendedor perante as inovações tecnológicas e o seu uso no meio. Uma questão a ser levantada é: qual a perspectiva favorece à Lei de Inovação Brasileira, ao permitir que as ICTs possam se efetivar?

2 METODOLOGIA

Trata-se de pesquisa qualitativa, do tipo exploratória, tendo utilizado, como método, uma ‘revisão da literatura’, que teve o objetivo de obter o máximo de informações possíveis sobre o tema. O uso de materiais específicos, requereu a busca de documentação específica, como as Leis e Decretos Federais, além de artigos científicos e livros, com conteúdos

teóricos, advindos de sites de pesquisa, como o *Google Scholar*, *Scopus* e *Web of Science*. Outros trabalhos acadêmicos foram coletados em Repositórios Acadêmicos e em Congressos Científicos.

3 ANÁLISE E RESULTADO

Foram discutidos tópicos sobre a Lei de Inovação Tecnológica, os quais os temas foram direcionados ao empreendedorismo de uma maneira geral (ROMERO, 2002). Com a finalidade de obter um resultado satisfatório, foram formuladas as seguintes questões: O que a Lei de Inovação Tecnológica pode possibilitar a um empresário? De que forma a inovação tecnológica estimula a formação de um negócio? Quais foram as contribuições da Lei de Inovação aos negócios locais? Como os empresários puderam ampliar as oportunidades através dos benefícios da Lei de Inovação? Mediante a análise, verificou-se que, segundo a Lei mencionada, houve impacto que possibilitou a ocorrência de uma melhor interação entre as esferas governamentais, com a comunidade científica e com o mundo empresarial (ETZKOWITZ, 2013) no qual estimulou o empreendedor (bem como as diversas ICTIs – PEDRO, 2021; RAUEN, 2016) a buscar soluções para as necessidades empresariais, vivenciadas pelos negócios.

Com o uso da Inovação Tecnológica, os negócios conseguiram alcançar maiores conquistas e participações no mercado interno e externo, gerando diversas soluções tecnológicas. É evidenciado que a Lei também trouxe mais segurança jurídica para as empresas e instituições relacionadas, como as Universidades (SCHMITZ, 2015; TERRA, 2012), que passaram a assumir papéis que beneficiam a sociedade, a qual o conhecimento foi incorporado a pesquisas para que assim auxiliem o desenvolvimento socioeconômico e, a partir daí, ampliou-se a perspectiva da inovação e da visão baseada no empreendedorismo.

4 CONCLUSÃO

É plausível concluir que a contribuição da Lei de Inovação Tecnológica (e outras legislações brasileiras – BRASIL, 2005; 2015a; 2016; 2018a; 2018b; 2019) é extensa, pois a mesma abrange instituições, além de empresas, como universidades e os organismos

governamentais, tendo em vista que, a inovação, é uma importante ferramenta para o empreendedor criar soluções para o seu negócio, expandir territórios, atender as necessidades dos demandantes e desenvolver seus territórios, de modo ilimitado, agregador e possibilitador de integração.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. (Gov.). Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Gabinete do Ministro. **Portaria N° 6.762, de 17 de dezembro de 2019**. Institui o Programa Nacional de Apoio aos Ambientes Inovadores – PNI, visando fomentar o surgimento e a consolidação de ecossistemas de inovação e de mecanismos de geração de empreendimentos inovadores no País. ed. **246**, Seção: 1, Brasília: DOU, 20 dez. 2019. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-6.762-de-17-de-dezembro-de-2019-234748537>>. Acesso em: 20 dez. 2019.
- _____. Presidência da República. Casa Civil. **Emenda Constitucional N° 85, de 26 de fevereiro de 2015**. Altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação. Brasília: DOU 27.2.2015, 26 fev. 2015a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc85.htm>. Acesso em: 31 jul. 2020.
- _____. Presidência da República. Casa Civil. **Lei N° 11.196, de 21 de novembro de 2005**. Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica. Brasília: DOU, 21 nov. 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111196.htm>. Acesso em: 28 out. 2019.
- _____. Presidência da República. Casa Civil. **Lei N° 13.243, de 11 de janeiro de 2016**. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015b. Brasília: DOU, 12 jan. 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13243.htm>. Acesso em: 24 jan. 2016.
- _____. Presidência da República. Secretaria de Governo. Secretaria Nacional de Juventude. **E-Startup: Plano Nacional de Empreendedorismo e Startup para a Juventude – 2018 – 2020**. Brasília: SNJ, 2018a. Disponível em:

<https://juventude.gov.br/articles/participatorio/0022/4166/Plano_Nacional_de_Startups_VISUALIZA_O_2007.pdf>, Acesso em: 20 jul. 2018.

- _____. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto Nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018**. Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Brasília: DOU, 7 fev. 2018b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9283.htm>; <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc85.htm>. Acesso em: 16 jan. 2020.
- DULLIUS, Andréia Cristina; SCHAEFFER, Paola Rücker. As capacidades de inovação em *startups*: contribuições para uma trajetória de crescimento. In **Revista Alcance Eletrônica**, vol.23, n.1, jan./mar. 2016. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/303847871_AS_CAPACIDADES_DE_INOVACAO_EM_STARTUPS_CONTRIBUICOES_PARA_UMA_TRAJETORIA_DE_CRESCIMENTO/link/57d1876b08ae5f03b48a9fb2/download>. Acesso em: 07 jun. 2021.
- ETZKOWITZ, Henry. **Hélice tríplice**: universidade-indústria-governo – inovação em movimento. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2013.
- PEDRO, Edilson da Silva. Editorial: a Política Nacional de Inovação e as Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs). **Cadernos de Prospecção**. Salvador, v. 14, n. 1, mar. 2021. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/nit/article/view/42647/23539>>. Acesso em: 30 jul. 2022.
- RAUEN, Cristiane. O novo marco legal da inovação no Brasil: o que muda na relação ICT-empresa? In **Radar - Tecnologia, Produção e Comércio Exterior**, Brasília, n. 43, fev. 2016, p.21-35. Disponível em: <<http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/6051>>. Acesso em: 30 jul. 2022.
- ROMERO, Carlos Cortez. Lei de inovação tecnológica: críticas e contribuições. In **Boletim Técnico do Senac**, v. 28, n. 2, p. 34-43, 20 maio/ago. 2002. Disponível em: <<https://bts.senac.br/bts/article/view/542>>. Acesso em: 30 jul. 2022.
- SCHMITZ, Ademar; *et al.* A Inovação e o Empreendedorismo e a sua Relação Com o Ensino, a Pesquisa e a Extensão nas universidades brasileiras. In **CIGU – Colóquio Internacional de Gestão Universitária**. Argentina, 2-4 dez. 2015. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/135889>>. Acesso em: 30 jul. 2022.
- TERRA, Branca. Inovação, empreendedorismo e negócios tecnológicos em universidades e institutos de pesquisa públicos IPPS no cenário pós Lei de Inovação no Brasil: uma breve revisão bibliográfica. **Jornal Brasileiro de TeleSaúde**, v. 1, n. 2, 2012. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.12957/jbrastele.2012.6405>>. Acesso em: 30 jul. 2022.